DECRETO N.º 3.451, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e integridade física dos munícipes e visitantes, principalmente durante o período carnavalesco e,

CONSIDERANDO a necessidade de observância da Lei Estadual nº 5.180, de 28/12/2007; da Resolução da SESEG nº 013, de 23/01/2007; que regulamenta o Decreto nº 39.355 de 24/05/2006; Portaria nº 02/2004 ; da lavra do Juízo da Vara Única da Comarca de Miguel Pereira; Lei Estadual nº 5.265, de 18/06/2008, Lei Estadual nº 5.304, de 05/11/2008, Lei Complementar Municipal nº 019, de 08/05/1995. Recomendações do 10º Batalhão de Polícia Militar; da Secretaria Municipal de Saúde; da Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e do Conselho Tutelar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e uso de tubo de espuma, bombinhas comuns e do tipo "cabeça de negro" nos eventos ao ar livre bem como nos bailes carnavalescos e nos estabelecimentos comerciais, na circunscrição do Município.

Parágrafo Único – O não cumprimento do determinado no caput deste artigo ocasionará a apreensão das mercadorias por parte da Guarda Municipal, Fiscalização Municipal e Polícia Militar.

Art. 2º - Qualquer tipo de equipamento de som, inclusive os instalados em qualquer tipo de veículo ou estabelecimentos de qualquer tipo, somente poderá ser ligado no período das 9:00 horas as 4:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – A não observância ao disposto neste parágrafo sujeitará o infrator a multa, inclusive apreensão de veículo e/ou equipamento de som.

Art. 3º - Fica proibido usar em veículo equipamento com som e volume ou freqüência que não sejam autorizados pelo CONTRAN – Art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – A não observância ao disposto neste art., sujeitará o infrator a multa, perda de pontos (5 grave), inclusive apreensão do veículo e/ou equipamento de som.

Art. 4º - Fica proibido o uso individualmente no veículo, de aparelho de alarme ou que produza ruído que perturbe o sossego público, em desacordo com as normas fixadas pelo CONTRAN – Art. 229 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – A não observância ao disposto neste parágrafo sujeitará o infrator a multa, perda de pontos (4 média), inclusive apreensão do veículo e/ou equipamento de som.

Art. 5º -Fica proibida a venda e comercialização pelos ambulantes, de bebidas ou quaisquer outros produtos em recipientes de vidro (copos, garrafas e afins).

§ 1º – É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares para crianças ou adolescentes. Devendo ser afixada placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4,21,5x27,9cm), Portaria 02/2004 da Lavra do Juízo da Vara única da Comarca de Miguel Pereira.

§ 2º - O não atendimento ao contido no art. Anterior implicará no fechamento da barraca e cassação da licença ao ambulante.

Art. 6º - Ficam os Clubes proibidos de vender bebidas de quaisquer natureza em recipientes de vidro (copo, garrafa e afins), sujeitando-se às penalidades fiscais previstas em Lei, pela não observância do disposto neste Decreto.

Parágrafo Único – É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares para crianças ou adolescentes. Devendo ser afixada placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4, 21,5 x 27,9 cm); Portaria 02/2004 da Lavra do Juízo da Vara única da Comarca de Miguel Pereira.

Art. 7º - Ficam os estabelecimentos comerciais proibidos de deixar sair de suas dependências bebidas de quaisquer natureza em recipientes de vidro(copo, garrafa e afins).

Parágrafo Único – É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares para crianças ou adolescentes. Devendo ser afixada placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4, 21,5 x 27,9 cm). Portaria 02/2004 da Lavra do Juízo da Vara Única da Comarca de Miguel Pereira.

Art. 8º - Ficam os Clubes, casa comerciais e de festa que forem realizar bailes de carnaval a respeitar o contido no inciso III, do Art. 2] da Resolução 02/2004, do Juízo da Vara Única da Comarca de Miguel Pereira, quando permitirem a entrada de crianças e adolescentes.

Art. 9º - Os ambulantes deverão cumprir rigorosamente as normas gerais para o comércio em barracas de alimentos, expedidas pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 – A realização de eventos de música eletrônica, conhecidos como festas Rave e de bailes do tipo Funk, deverão obedecer aos dispositivos da Lei Estadual nº 5304, de 18/06/2008.

Art. 11 – Fica obrigatória a divulgação da expressão "Se beber não dirija" em todos os cardápios dos bares, restaurantes e boites, conforme Lei Estadual nº 5304, de 05/11/2008.

Art. 12- Ficam, também, os Blocos Carnavalescos obrigados a cumprir o determinado neste Decreto.

Art. 13 - Todas as normas citadas neste Decreto estão à disposição dos estabelecimentos e ambulantes, nas Secretarias Municipais de Indústria, Comercio e Turismo; da Saúde e da Fazenda que estão aptas a prestar quaisquer outros esclarecimentos.

Art.14 - Através de Decreto específico este Poder Executivo baixará disposições sobre a interdição de logradouros ao longo do período carnavalesco.

Art. 15 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 3.283, de 16 de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 28 de janeiro de 2009.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
ESTADO DO RIO
Publicado em 10 FEV. 2009
Jornal BIM Nº 122
Página 01
Rubrica
Mat. 05/0039